Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

MOÇÃO Nº _____/2021

Senhora Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 91 do Regimento Interno, a presente Moção de Repudio aos atos inconstitucionais praticados pelo STF, em especial pelo Ministro Alexandre de Morais.

Causa desconforto, incerteza e insegurança jurídica a postura adotada pelo STF nos últimos tempos.

Em decisão arbitraria e nitidamente inconstitucional, procederam a prisão de um Deputado Federal em virtude de desalinhamento político. É ilegal a prisão de Deputado Federal pelo STF, em virtude de suas opiniões, palavras e votos (CF 88 art. 53, caput).

O Caso Daniel Silveira deveria ter sido previamente tratado pela Câmara, e eventual excesso cometido, resolver em calunia e difamação.

A prisão do Parlamentar por ordem do STF sem a aquiescência da Câmara feriu o art. 53 CF 88.

Recentemente no claro intuito de amordaçar a opinião pública, expediram mandato de busca e apreensão contra várias pessoas, inclusive contra o Deputado Federal Otoni de Paula, em seu gabinete junto a Câmara Federal, nos autos do INQ4879/DF

É ilegal a ordem de Busca a ser cumprida na Câmara, sem a previa ciência e autorização do Presidente da Câmara.

Referida ordem de Busca no Gabinete do deputado Otoni de Paula, assim como a prisão do Deputado Daniel Silveira coloca-se contra posicionamento do Parlamentar, atentou contra o art. 53 CF, ferindo as diversas garantias e prerrogativas previstas na Constituição Federal, entre elas a imunidade material a impossibilitar qualquer processo judicial (civil ou criminal) contra os parlamentares por conta de suas opiniões, palavras e votos.

Ademais, na recente ordem expedida pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do STF fluiu contra pessoas, cidadãos, contribuintes.

Excessiva, desmedida, ilegal a ordem, amiudando a democracia, colocando em xeque as liberdades individuais.

Assim prevê o art. 5º IV e IX;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

1- A ordem de Busca e Apreensão contra o Deputado Federal Otoni de Paula, exarada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do STF no INQ4879/DF assim como no caso Daniel golpeia o art. 53 da CF

2 - A Ordem de Busca e Apreensão contra cidadãos comuns exarada pelo STF no claro intuito de lhes calar, colocando em risco a liberdade individual e de expressão fere o art. 5º incisos IV e IX da CF.

3 - A ordem exarada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do STF, trata como delito a liberdade de expressão do Deputado Federal e outros cidadãos, ferindo o art. 5º incisos IV e IX da CF e no despacho ofende ainda o art. 5º XV restringindo-lhes a liberdade.

4 - Excedeu-se ainda o Excelentíssimo Sr. Ministro calando os denunciados, determinando a expedição de Ofícios para empresas de mídias sociais para que estas fulminem os direitos dos Denunciados de manterem seus direitos constitucionais de liberdade de expressão.

O STF atentou contra as garantias e prerrogativas de Deputados Federais.

O STF amordaçou cidadãos comuns.

O STF proibiu homens e mulheres livres de ir e vir.

As proibições são verdadeiros atentados contra os direitos constitucionais de pensar, falar e se expressar.

Inexistiu qualquer ato violento. Eventuais palavras ásperas podem e devem ser resolvidas noutra esfera, nunca mediante a privação das liberdades individuais de Parlamentares e cidadãos.

Inconcebível as medidas impostas pelo STF, merecendo ser repudiada pela sociedade civil respeitando-se a Constituição.

Da forma como posta, o impasse gerado pelos atos inconstitucionais emanados pelo STF, potencializou a desarmonia entre os poderes, gera instabilidade coloca em risco a própria democracia.

Nos termos do art. 91 do Regimento Interno, deverá ser remetida Moção de Repudio aos atos inconstitucionais praticados pelo STF, exigindo-se respeito art 5º incisos IV, IX, XV e as prerrogativas do art 53 CF, exigindo-se respeito as liberdades individuais, vedando-se as ameaça ou censura a liberdade de pensamento, opinião, expressão, ir e vir e as prerrogativas dos Parlamentares eleitos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 23 de agosto de 2021.

ANAXIMANDRO ZAMBONATTO PEZZIN
Vereador do REPUBLICANOS